Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1584/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2793/2014
PROTOCOLO	**:** 1481475
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADM. - NOTA DE EMPENHO Nº 403/2013
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** RODRIGO DE PAULA AQUINO
INTERESSADO	**:** ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA
VALOR	**:** R$ 73.870,00
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE CARDIOLÓGICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular a formalização da nota de empenho quando emitida de acordo com as normas legais e que contenha os requisitos necessários. A execução financeira é regular quando a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 403/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, através da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da Empresa St. Jude Medical Brasil Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 403/2013 emitida pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul através da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da Empresa St. Jude Medical Brasil Ltda., visando à aquisição de órtese e prótese cardiológica para atender o hospital, com valor inicial da contratação de R$ 73.870,00 (setenta e três mil oitocentos e setenta reais).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-4721/2014– *f. 21/23)* sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar a *Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT e justificativas quanto a intempestividade na remessa dos documentos* descritos no item III do relatório, o que se procedeu por meio dos Termos de Intimações de nºs **18958 e 18959/2014** às *f. 25/26.*

Tendo sido regularmente intimados para sanar as irregularidades, *Rodrigo de Paula Aquino,* Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, trouxe suas justificativas e documentos às *f. 32/36.*

Retornando os autos à 5ª ICE, identificou que os documentos que instruem a formalização contratual e a execução financeira do contrato administrativo atendem as disposições legais, ressalvando a remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" e item 1.2.2 da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade da adesão à Ata de Registro de Preços, formalização e execução financeira da nota de empenho, conforme parecer acostado às *f.* 42 (PAR-MPC-GAB.7.JAC-6839/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 403/2013 emitida pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul através da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da Empresa St. Jude Medical Brasil Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto à intempestividade na remessa dos documentos, acolho as justificativas apresentadas às *f. 32/36*.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO	**R$ 73.870,00**
NOTA FISCAL	**R$ 73.870,00**
ORDEM DE PAGAMENTO	**R$ 73.870,00**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 73.870,00 (setenta e três mil oitocentos e setenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc.II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 403/2013,* emitida pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, através da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da Empresa St. Jude Medical Brasil Ltda., de acordo com as Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 403/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB. SMA
SETAC.ASC/HON